

Processo Nº MSCiv-0010687-95.2021.5.03.0000

Relator SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
 IMPETRANTE GUSTAVO ANTONIO BENINI RODRIGUES
 ADVOGADO AUDALIANO SERGIO COUTO SANTOS(OAB: 28391/MG)
 IMPETRADO PROCONTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
 IMPETRADO TATIANE DE MATOS AMARAL
 IMPETRADO Juiz da 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
 IMPETRADO MARCO ANTONIO LOPES GOUVEA JUNIOR
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCONTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO nº 0010687-95.2021.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE

SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. CONCESSÃO DA

SEGURANÇA. Nos termos do art. 833, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária à esfera trabalhista, consoante o art. 769 da CLT, são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. A exceção prevista no art. 833, §2º, do CPC aplica-se somente ao pagamento de prestação alimentícia em sentido estrito, tal como prevista nos arts. 911 a 913 do CPC, que distingue-se dos direitos de natureza alimentar, como os créditos trabalhistas. Neste sentido dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 08 da SDI-I deste Eg. Regional, "fere direito líquido e certo da pessoa física agravante a determinação de penhora ou bloqueio de valores existentes em sua conta bancária, quando resultantes de salário ou benefício previdenciário, por lei considerados absolutamente impenhoráveis (inciso IV do artigo 833 do NCCP)". Segurança concedida.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu o Mandado. No mérito, por maioria de votos, **concedeu a segurança** para tornar definitiva a liminar concedida,

cassando a ordem de bloqueio incidente sobre o percentual de salário do impetrante e determinando, caso ainda não cumprida pela d. autoridade apontada como coatora, a imediata liberação da quantia bloqueada, vencido o Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. Registraram ressalva de fundamentos as Exmas. Desembargadoras Maria Cecília Alves Pinto, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e o Exmo. Juiz Márcio Toledo Gonçalves. Custas pela União, no importe de R\$68,99, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.449,35), isenta.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

BELO HORIZONTE/MG, 01 de setembro de 2021.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Ata**Ata No. 07/2021 - 1ª SDI**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 07/2021 da Sessão Ordinária relativa à 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 15, 16 e 19.07.2021, iniciada às 00h00 do dia 15 de julho de 2021 e encerrada às 24h00 do dia 19 de julho de 2021. Sessão Telepresencial: dia 22.07.2021, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 08h30min (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 10h25min (dez horas e vinte e cinco minutos).

Presidente, em exercício: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores José Marlon de Freitas (Presidente), Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior; Juízes Sabrina de Faria Fróes Leão, Flávio Vilson da Silva Barbosa, Márcio Toledo Gonçalves, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Márcio José Zebende, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta e Marcelo de Oliveira Silva.

Férias: Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Jaqueline Monteiro de Lima, Cleber José de Freitas (substituindo-os os Exmos. Flávio Vilson da Silva Barbosa, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Márcio Toledo Gonçalves, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Marcelo Oliveira da Silva, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque e Márcio José Zebende, respectivamente); Exma. Desembargadora

Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, no período de 12 a 21.07.2021, sem substituto inciso I, art. 85 do R.I deste Eg. Regional.

Licença médica: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso (substituindo-o a Exma. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão).

Vinculado: Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira (passou a compor a 2ª SDI Art. 9º, parágrafo único do R.I. deste Eg. Regional).

Os Exmos. Juízes Márcio Toledo Gonçalves e Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, declararam-se impedidos para atuar no processo 0010474-89.2021.5.03.0000 (MSCiv) e 0010485--21.2021.5.03.0000 (MSCiv), respectivamente

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradora Adriana Augusta de Moura Souza.

Chegada a hora regimental e havendo quorum legal, o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas (Presidente), em exercício, declarou aberta a Sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores, os Juizes Convocados presentes em Sessão, o representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e Servidores. Submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 06/2021, aprovada por unanimidade.

Secretária: Márcia Regina Lobato

Resultados Proclamados:

==> JULGAMENTO VIRTUAL

MSCiv 0010343-17.2021.5.03.0000: concedida a segurança

MSCiv 0010390-88.2021.5.03.0000: concedida a segurança

MSCiv 0010444-54.2021.5.03.0000: concedida a segurança

MSCiv e AgR 0010474-89.2021.5.03.0000: extinto

Prejudicado a análise

do Agravo

MSCiv e AgR 0010485-21.2021.5.03.0000: Perda de objeto e Extinto

AgR 0010513-86.2021.5.03.0000: não provido

AgR 0010521-63.2021.5.03.0000: extinto

AgR 0010594-35.2021.5.03.0000: não provido

MSCiv e AgR 0010596-05.2021.5.03.0000: concedida a segurança

prejudicado a análise

do Agravo

MSCiv e AgR 0010626-40.2021.5.03.0000: concedida a segurança

prejudicado a análise

do Agravo

CCiv 0010680-06.2021.5.03.0000: improcedente

MSCiv 0010718-18.2021.5.03.0000: concedida parcialmente a segurança

MSCiv 0010722-55.2021.5.03.0000: denegada a segurança

MSCiv 0010724-25.2021.5.03.0000: concedida a segurança

CCCiv 0010807-41.2021.5.03.0000: procedente

CCCiv 0010822-10.2021.5.03.0000: improcedente

==> EXTRAPAUTA

ED 0010537-17.2021.5.03.0000: negou-lhes provimento

ED 0011750-92.2020.5.03.0000: negou-lhes provimento

ED 0012531-17.2020.5.03.0000: análise prejudicada

ED 0012547-68.2020.5.03.0000: negou-lhes provimento

==> JULGAMENTO TELEPRESENCIAL

AgR 0010505-12.2021.5.03.0000: não provido

AgR 0010520-78.2021.5.03.0000: não provido

MSCiv 0010591-80.2021.5.03.0000: concedida a segurança

MSCiv e AgR 0010684-43.2021.5.03.0000: denegada a segurança extinto o Agravo

AgR 0010697-42.2021.5.03.0000: não provido

MSCiv 0010719-03.2021.5.03.0000: Denegada a segurança

CCCiv 0010739-91.2021.5.03.0000: Procedente

Sustentações orais:

Dr. Brener Duque Belozzi, pela Impetrante: MSCiv0010591-80.2021.5.03.0000; Dra. Camila Vanzela Garcia Otaviano, pelo Impetrante e Dr. Gustavo de Carvalho Gouvêa, pelo Litisconsorte: AgR 0010684-43.2021.5.03.0000; Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, pela Agravante e Dra. Catharina Madalena da Rocha Miranda Carvalho de Araújo, pelo 2º Litisconsorte: AgR 0010520-78.2021.5.03.0000; Dra. Guadalupe de Bona Pereira, pelo Agravante: AgR 0010697-42.2021.5.03.0000;

Observações:

Redigirá o v. acórdão do processo nº 0010724-25.2021.5.03.0000, o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires - processo nº MSCiv 0010719-03.2021.5.03.0000.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas (Presidente) registrou votos de intenso pesar pelo falecimento da Sra. Geraldada Silva Costa Pires, mãe do Exmo. Juiz Ricardo Marcelo Silva.

Em seguida, o eminente Presidente parabenizou o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, em virtude de sua posse como Desembargador deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no último dia 06, apresentando-lhe os melhores votos de boas-vindas. Destacou, também, que esta é a primeira sessão, da 1ª SDI, em que o emérito Magistrado participa na condição de membro integrante deste Órgão Judicante.

Posteriormente, cumprimentou a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, em face da sua designação pela Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, para coordenar a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do TST.

Por fim, o Exmo. Desembargador Presidente felicitou o Exmo. Juiz Flávio Vilson da Silva Barbosa pelo transcurso de seu aniversário natalício.

O Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel anuiu aos votos de sentidos pêsames dirigidos ao Exmo. Juiz Ricardo Marcelo Silva, pelo passamento de sua genitora, ao tempo em que também comungou com os votos de congratulações destinados à Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena. Agradeceu as manifestações do Senhor Presidente, registrando que a sua participação como Desembargador da 1ª SDI representa, para si próprio, um momento histórico que lhe confere a vida, pelo que enfatizou ainda a imensa alegria que lhe assoma o espírito, o compartilhar deste Órgão Judicante.

Concedida a palavra à Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, esta manifestou-se, com pesar, por ser a última participação do Senhor Presidente, em exercício em Sessão da 1ª SDI como membro deste Órgão Julgador, já que o eminente Magistrado optou por compor a 2ª SDI, a partir do dia 23.07.2021. A Exma. Desembargadora ressaltou a sua gratidão por tê-lo, ao longo dos últimos anos, como um membro desta Seção, sublinhando o quão importante foi a sua contribuição para os resultados dos julgamentos dos processos de competência da 1ª Seção de Dissídios Individuais.

Logo após, a Exma. Juíza Sabrina de Faria Froes Leão cumprimentou o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso

pelo falecimento da Sra. Ivanice Valadão Cardoso, sua querida mãe, lamentando imensamente a perda irreparável.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes convocados presentes em Sessão e os representantes, do Ministério Público, Procuradora Adriana Augusta de Moura Souza e, da OAB, Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo mais registros, o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas (Presidente) agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão. Belo Horizonte, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARLON DE FREITAS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA
1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
(1a.SDI), EM EXERCÍCIO
TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª REGIÃO
??

??

??

??

??

6

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0011205-85.2021.5.03.0000

Relator	Márcio Toledo Gonçalves
IMPETRANTE	MED PLUS SERVICOS E TREINAMENTOS EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	WUODSON DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 169009/MG)
ADVOGADO	TIAGO ANTONIO SOARES GOMES(OAB: 165689/MG)
ADVOGADO	RODRIGO CAMPAGNANI BORGES(OAB: 150839/MG)
IMPETRADO	MARCELO OTAVIO DE ANDRADE
IMPETRADO	NARA COSTA SILVA
IMPETRADO	Juiz da Vara do Trabalho de Unai
IMPETRADO	SAMIRA DINIZ RODRIGUES
IMPETRADO	ANDIARA APARECIDA BERTOLDO MENDES
IMPETRADO	SABRINA RABELO SANTOS LOPES
IMPETRADO	MIRIAN JOSE DA SILVA
IMPETRADO	RAFAEL LIMA MASCARENHAS
IMPETRADO	MUNICIPIO DE UNAI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MED PLUS SERVICOS E TREINAMENTOS EM SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. impetrante intimado para tomar ciência da Decisão ID: d8f3cb2 proferida nos autos.

Vistos os autos do processo eletrônico.

RELATÓRIO

Além do fornecimento do id, também adoto como critério de referência aos escritos destes autos eletrônicos o número das respectivas folhas, considerado o "download" de todos os documentos em ordem crescente.

Med Plus Serviços e Treinamentos em Saúde Ltda impetra mandado de segurança contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Unai que deferiu tutela de urgência de natureza antecipada, determinando o bloqueio de todo o seu crédito junto ao Município de Unai, nos autos da ação trabalhista nº 0010342-35.2021.5.03.0096, ajuizada por Marcelo Otávio de Andrade.

A impetrante não se conforma com o ato judicial tido coator. Afirma ser "concessionária de serviço público essencial, área de saúde" (id 595ebaa, p. 6, fl. 7). Entende que "a ordem judicial constitui ameaça à continuidade do serviço público" (id 595ebaa, p. 6, fl. 7). Aduz que "vem sofrendo violação de direito líquido e certo, quais sejam: a) os direitos assegurados constitucionalmente do contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV, Constituição Federal); b) o direito de não ter contra si concedida uma tutela antecipada quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º, Código de Processo Civil), como no caso em tela, está evidente que a decisão prejudicará a Impetrante, pois, essa não conseguira honrar com os compromissos avençados; c) o direito de não ter contra si deferida tutela antecipada sem qualquer demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (na modalidade Tutela de Urgência) – art. 300, caput, do Código de Processo Civil; d) o direito de não ter contra si concedida tutela antecipada se forem opostas provas capazes de gerar dúvida razoável (art. 311, IV, do Código de Processo Civil – Tutela da Evidência); e) o direito de ter uma decisão motivada, fundamentada, de modo claro e preciso, e, além disso, com indicação da modalidade da tutela antecipada concedida (art. 298 do Código de Processo Civil)" (id 595ebaa, pp. 7 a 8, fls. 8 a 9).